



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Front/1971)
“BRIGADA DAS MISSÕES”**

16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

ANO: 2023

INTERESSADO: 16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Proc Adm n.º 64311.007052/2023-81

ASSUNTO: PREGÃO - 27/2023 – SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1				15			
2				16			
3				17			
4				18			
5				19			
6				20			
7				21			
8				22			
9				23			
10				24			
11				25			
12				26			
13				27			
14				28			

VOLUME 01/2023



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
(SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

Notas Explicativas

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

A utilização dessa Lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa Lista é com a instrução do processo.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009? ¹	Resposta	
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	Resposta	
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	Resposta	
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? ²	Resposta	
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	Resposta	
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ³	Resposta	
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? ⁴	Resposta	
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ^{5 6}	Resposta	
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Resposta	
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁷	Resposta	
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁸	Resposta	

5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? ^{9 10}	Resposta	
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	Resposta	
5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? ¹¹	Resposta	
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	Resposta	
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	Resposta	
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? ¹²	Resposta	
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	Resposta	
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Resposta	
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? ¹³	Resposta	
8. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ¹⁴	Resposta	
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ¹⁵	Resposta	
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020? ¹⁶	Resposta	
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹⁷	Resposta	
10.2 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra , consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, "b" do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	Resposta	
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	Resposta	
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹⁸	Resposta	
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ^{19 20}	Resposta	
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? ²¹	Resposta	
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Resposta	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum? ²²	Resposta	
14.1 Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão? ²³	Resposta	
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ²⁴	Resposta	
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ²⁵	Resposta	
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ²⁶	Resposta	

17. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? ²⁷	Resposta	
18. Há minuta de edital? ²⁸	Resposta	
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? ²⁹	Resposta	
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Resposta	
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? ^{30 31}	Resposta	
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? ³²	Resposta	
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? ³³	Resposta	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
20. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892/2013?	Resposta	
21. Foi realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados? ³⁴	Resposta	
21.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? ³⁵	Resposta	
21.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Resposta	
22. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? ³⁶	Resposta	
23. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? ³⁷	Resposta	
24. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? ³⁸	Resposta	
25. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União? ³⁹	Resposta	
25.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Resposta	
26. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	Resposta	
26.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	Resposta	
26.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13?	Resposta	
27. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Resposta	
27.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? ⁴⁰	Resposta	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO⁴¹	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
28. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? ⁴²	Resposta	

28.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	Resposta	
29. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Resposta	
30. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? ⁴³	Resposta	
31. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) ⁴⁴	Resposta	
32. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? ⁴⁵	Resposta	

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

² art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017

³ Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

⁴ art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017

⁵ art. 20, art. 24 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 40/2020

⁶ Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020)

⁷ art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020

⁸ art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19

⁹ arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017

¹⁰ Obs.: O §2º do artigo 20 da IN 05/2017 estabelece que ficam dispensadas da elaboração do mapa de riscos, na fase de planejamento da contratação, as contratações de serviços cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

¹¹ art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017

¹² art. 3º, XI do Decreto 10.024/19, art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017

¹³ art. 29, IN/SEGES 05/2017

¹⁴ IN SLTI/MP nº 1/2010, art. 5º

¹⁵ art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93

¹⁶ art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, "a", "2" do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

¹⁷ art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020

¹⁸ art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93

¹⁹ ON/AGU 52/2014

²⁰ Obs. 1: ON AGU 52: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000."

²¹ Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

²² ON AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

²³ art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019

²⁴ art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19

²⁵ art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019

²⁶ art. 38, III, da Lei 8.666/93

²⁷ art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19

²⁸ art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93

²⁹ Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

³⁰ art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93

³¹ Obs. 1: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.

³² art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93

³³ art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016

³⁴ art. 4º e 5º, I, do Decreto 7.892/13

³⁵ art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13

³⁶ art. 5º, II, do Decreto 7.892/13

³⁷ art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13

³⁸ art. 5º, V, do Decreto 7.892/13

³⁹ Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

⁴⁰ Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]

9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.

⁴¹ OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

⁴² OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*

OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: *empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.*

OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: *Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.*

⁴³ OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

⁴⁴ OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

⁴⁵ OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.

OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Front/1971)
“BRIGADA DAS MISSÕES”

TERMO DE ABERTURA

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três, nesta cidade de Tefé – AM, no quartel da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, faço a abertura dos trabalhos atinentes ao Pregão 27/2023 – 16ª Brigada de Infantaria de Selva, sobre a contratação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR.

ISMAEL **VICTOR** DA SILVA ROCHA – 1º Ten
Adjunto da SALC do Cmdo da 16ª Brigada de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

(1º Gpt Fron/1971)

“BRIGADA DAS MISSÕES

PREGÃO Nº 27/2023

(Processo Administrativo Nr 64311.007052/2023-81)

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Processo Nr 64311.007052/2023-81– 16ª Bda Inf Sl

Pregão Eletrônico nº: 27/2023

ÓRGÃO: Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva – UASG 160537	
Setor Requisitante: Posto Médico da Guarnição de Tefé	
Responsável pela demanda: DANIEL PEREIRA MOTA – Cap	CPF: [REDACTED]
E-mail: odontopmgu@16bdainfsl.eb.mil.br	Tel.: [REDACTED]

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas, precisam proporcionar aos militares que utilizam as enfermarias do Posto Médico desta Guarnição, as condições de higiene e conforto para assistência de saúde da família militar.

A 16ª Brigada de Infantaria de Selva não possui espaço físico, maquinário e nem mão de obra qualificada para execução do serviço objeto da presente demanda, assim, a terceirização do serviço de Lavanderia de roupa hospitalar é motivada por diversos fatores, tais como: redução do alto custo com a manutenção dos equipamentos e sua depreciação, maior eficiência no processo de lavagem, redução do desgaste do enxoval e maior controle em relação ao recolhimento e manuseio.

2. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A definição de quantidade será determinada por uma média estimada, utilizando-se o método analítico, pois se levará em consideração a demanda dos exercícios anteriores. No caso concreto a estimativa de roupas a serem processadas é de 250 kg/mês.

3. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será iniciada no prazo de 30 (trinta) dias úteis da assinatura do contrato.

4. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

RAIMUNDO ITAMAR DA SILVA BARBOSA - 3º Sgt

Chefe da Equipe de Planejamento

Seção de Telemedicina PMGu

TERESA DULCIANE DE SOUSA SANTOS - 3º Sgt

Membro da Equipe de Planejamento

Seção Administrativa PMGu

ROSINETE DA SILVA ANDRADE - 3º Sgt

Membro da Equipe de Planejamento

Seção Administrativa PMGu

Tefé-AM, 18 de setembro de 2023.



DANIEL PEREIRA MOTA – Cap

Chefe do PMGu



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/1971)
“BRIGADA DAS MISSÕES”**

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64311.007052/2023-81**

A Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia, conforme condições, quantidades e estimativas estabelecidas tem por finalidade atender as necessidades das Organizações Militares Subordinadas à 16ª Brigada de Infantaria de Selva, levando em consideração que estas Unidades não possuem instalações, maquinários e nem mão de obra qualificada para a execução do serviço.

Cabe destacar a necessidade de lavagem de roupas utilizadas nas enfermarias do Posto Médico desta Guarnição, as quais devem estar livres de sujidades e contaminantes específicos, para assistência à saúde da família militar.

A estimativa do quantitativo a ser licitado foi realizada com base na necessidade do setor requisitante o qual levou em conta a demanda anterior, bem como a expectativa de recursos financeiros que futuramente poderão vir a ser provisionados pelo Comando do Exército e suas Diretorias.

Justifico a presente licitação para a contratação de empresa especializada em serviço de lavanderia, a qual se dará na modalidade Pregão na forma Eletrônica.

A adequada relação entre a demanda e a necessidade está evidenciada na elaboração por parte do setor requisitante do estudo preliminar, que a fez baseada no consumo/utilização aferido no último exercício financeiro.

Tefé - AM, 18 de setembro de 2023.

IVAN PEREIRA DA SILVA - Maj
Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/1971)
BRIGADA DAS MISSÕES

**TERMO DE CIÊNCIA DA INDICAÇÃO PARA INTEGRAR EQUIPE DE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Pelo presente TERMO e, em atendimento ao disposto no §2º do art. 22 da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, dá-se CIÊNCIA da indicação do militar abaixo identificado para compor a equipe de Planejamento da Contratação de que trata o processo 64311.007052/2023-81.

Integrante	E-mail
RAIMUNDO ITAMAR DA SILVA BARBOSA	itamartff@gmail.com
Cargo	Seção
Chefe da Equipe de Planejamento	Telemedicina

Fica ciente também de que o Planejamento da Contratação compreende a execução de atividades indispensáveis à materialização dos Estudos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos, nos termos da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG, tendo por finalidade atender a necessidade de Aquisição ou Contratação de Serviço de Lavanderia Hospitalar, para atender demanda do Posto Médico da Guarnição de Tefé, conforme consubstanciado no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

Por este instrumento, DECLARO CIÊNCIA da minha indicação para integrar a equipe de Planejamento da Contratação em referência, assim como das minhas respectivas atribuições enquanto integrante com conhecimentos técnicos do Setor Requisitante.

Tefé, AM, 19 de setembro de 2023.

Raimundo Itamar da Silva Barbosa
RAIMUNDO ITAMAR DA SILVA BARBOSA - 3º SGT
Chefe da Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/1971)

BRIGADA DAS MISSÕES

**TERMO DE CIÊNCIA DA INDICAÇÃO PARA INTEGRAR EQUIPE DE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Pelo presente TERMO e, em atendimento ao disposto no §2º do art. 22 da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, dá-se CIÊNCIA da indicação do militar abaixo identificado para compor a equipe de Planejamento da Contratação de que trata o Processo 64311.007052/2023-81.

Integrante	E-mail
TERESA DULCIANE DE SOUSA SANTOS	teresadulcianee@gmail.com
Cargo	Seção
Membro da Equipe de Planejamento	Administrativa

Fica ciente também de que o Planejamento da Contratação compreende a execução de atividades indispensáveis à materialização dos Estudos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos, nos termos da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG, tendo por finalidade atender a necessidade de Aquisição ou Contratação de Serviço de Lavanderia Hospitalar, para atender demanda do Posto Médico da Guarnição de Tefé, conforme consubstanciado no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

Por este instrumento, DECLARO CIÊNCIA da minha indicação para integrar a equipe de Planejamento da Contratação em referência, assim como das minhas respectivas atribuições enquanto integrante com conhecimentos técnicos do Setor Requisitante.

Tefé, AM, 19 de setembro de 2023.


TERESA DULCIANE DE SOUSA SANTOS - 3º SGT
Membro da Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/1971)

BRIGADA DAS MISSÕES

**TERMO DE CIÊNCIA DA INDICAÇÃO PARA INTEGRAR EQUIPE DE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Pelo presente TERMO e, em atendimento ao disposto no §2º do art. 22 da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, dá-se CIÊNCIA da indicação do militar abaixo identificado para compor a equipe de Planejamento da Contratação de que trata o Processo 64311.007052/2023-81.

Integrante	E-mail
ROSINETE DA SILVA ANDRADE	rosinetesilvaandrade@gmail.com
Cargo	Seção
Membro da Equipe de Planejamento	Administrativa

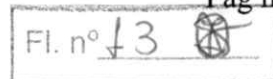
Fica ciente também de que o Planejamento da Contratação compreende a execução de atividades indispensáveis à materialização dos Estudos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos, nos termos da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG, tendo por finalidade atender a necessidade de Aquisição ou Contratação de Serviço de Lavanderia Hospitalar, para atender demanda do Posto Médico da Guarnição de Tefé, conforme consubstanciado no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

Por este instrumento, DECLARO CIÊNCIA da minha indicação para integrar a equipe de Planejamento da Contratação em referência, assim como das minhas respectivas atribuições enquanto integrante com conhecimentos técnicos do Setor Requisitante.

Tefé, AM, 19 de setembro de 2023.


ROSINETE DA SILVA ANDRADE- 3º SGT
Membro da Equipe de Planejamento

Dispensa de Natal e Ano Novo - Informação



"1. Informo ao Senhor os períodos das dispensas de Natal, Ano Novo e regulação do meio expediente no âmbito do Quartel-General do Exército:

a. dispensa de Natal e Ano Novo:

Dispensa: NATAL;

Período: 21 a 26 DEZ 23;

Pronto para o serviço: 27 DEZ 23.

Dispensa: ANO NOVO;

Período: 28 DEZ 23 a 2 JAN 24;

Pronto para o serviço: 3 JAN 23.

b. regulação do meio expediente no QGEx:

Período: 4 DEZ 23 a 26 JAN 24;

Horário: 08h00min às 12h00min (Seg a Sex).

(Transcrito do BI/CMA Nr 173, de 19 SET 23, do Cmdo CMA).

Em consequência:

- 1) as dispensas não poderão ser acumuladas com férias;
- 2) as dispensas poderão ser concedidas com prejuízo das escalas de serviço; e
- 3) outros interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 86224, de 20 de setembro de 2023, da Aj G)

g. EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ESTUDO PRELIMINAR - Nomeação

Nomeio os seguintes militares para compor a equipe de planejamento e estudo técnico preliminar para a fase interna do processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de roupa hospitalar do Posto Médico de Guarnição de Tefé (PMGu/Tefé):

3º Sgt RAIMUNDO ITAMAR DA SILVA BARBOSA

Chefe da Equipe de Planejamento Técnico

3º Sgt TERESA DULCIANE DE SOUSA SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento Técnico

3º Sgt ROSINETE DA SILVA ANDRADE

Membro da Equipe de Planejamento Técnico

Em consequência:

- 1) a equipe de planejamento executará as seguintes etapas para contratação:
 - a) realização dos Estudos Técnicos Preliminares; e
 - b) gerenciamento de Riscos (Mapa de Risco).
- 2) após a conclusão dos documentos, os mesmos deverão ser encaminhados ao Setor Requisitante para continuidade do Processo Licitatório; e
- 3) outros interessados tomem conhecimento e demais providências.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/1971)**

“BRIGADA DAS MISSÕES

PREGÃO Nº 27/2023

(Processo Administrativo n.º 64311.007052/2023-81)

ESTUDOS PRELIMINARES

Processo nº: 64311.007052/2023-81 – 16ª Bda Inf SI

Pregão Eletrônico nº: 27/2023

DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

BI 174 de 20 de Setembro 2023 do Cmdo 16ª Bda Inf SI

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O objetivo da contratação reside na necessidade de lavagem de roupas de serviços de saúde, comumente chamada de lavagem hospitalar, é o processo através do qual as roupas utilizadas nestes serviços são coletadas, processadas e livres de suas sujidades e contaminantes específicos. É uma atividade regulada pela Anvisa e de fundamental importância para o bom funcionamento do serviço de saúde. Deve ser efetuado de forma contínua e ininterrupta e sua ausência compromete gravemente a segurança e a higiene do serviço.

Vale ressaltar que a 16ª Brigada de Infantaria de Selva não possui instalações, maquinário e pessoal qualificado para execução do serviço. A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia torna-se viável, devido à falta de recursos financeiros para aquisição de máquinas, construção de novas instalações e qualificação de pessoal.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de se submeter as roupas a um processamento correto de um serviço especializado e com profissionais capacitados, devendo ser adequadamente manuseadas, coletadas, lavadas, centrifugadas, secadas, higienizadas, desinfetadas, passadas a ferro, reparadas, transportadas e distribuídas para uma nova utilização.

Por fim, a realização do serviço fora das dependências desta Unidade contribui para a redução do risco de contaminação, fator esse que tem o embasamento legal no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998, também abordado em diversos trabalhos científicos.

II - REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

A contratação está alinhada com o Contrato de Objetivos em Saúde que tem por finalidade a manutenção das Organizações Militares de Saúde.

III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratada deverá observar em todas as fases do procedimento de execução dos serviços às orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo inclusive as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela ANVISA.

Fl. nº 15

Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga a respeito da segurança do trabalho de seus empregados, inclusive o uso de equipamentos de proteção individual conforme normas e legislações em vigor.

A duração da prestação de serviços deve ser de 12 meses.

Caso a CONTRATADA possua apenas um veículo para o transporte da roupa limpa e suja deve primeiramente distribuir toda roupa limpa e posteriormente realizar a coleta da roupa suja, em seguida o veículo deve passar pelo processo de higienização e desinfecção.

A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva para evitar potenciais acidentes.

Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachá com fotografias recentes e promovendo-os dos equipamentos de proteção individual, para recolhimento e entrega da demanda.

A CONTRATADA deverá avisar ao fiscal de contrato em caráter de urgência nos casos de parada/quebra das máquinas utilizadas no processo de lavagem e ou secagem das roupas, ao passo que, deverá apresentar a contratante o prazo para o reparo e retorno das suas atividades.

A vacinação dos trabalhadores é uma ação primordial para a prevenção das doenças imunopreveníveis, sendo assim a CONTRATADA deverá manter em dia a vacinação dos trabalhadores da unidade de processamento, de acordo com a NR 32, do Ministério do Trabalho e emprego.

De acordo com a NR 32, para cada situação de risco deve ser elaborado um programa de educação continuada do trabalhador. Todos os empregados da CONTRATADA deverão receber treinamento em:

- Noções básicas sobre contaminação e controle de infecção;
- Conhecimento nas diversas áreas do serviço de lavanderia;
- Noções de higiene e segurança do trabalho, incluindo prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.
- Noções sobre a elaboração de fórmulas eficientes de lavagem;
- As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções dos fabricantes, visando a garantia do serviço executado;
- A CONTRATADA deverá responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados, inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles;
- Arcar, por sua conta com todas as despesas necessárias à operação e manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços
- A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias trabalhistas e comerciais relativas aos seus funcionários e a execução dos serviços.

A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar deve seguir as “Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde”, estabelecida na Resolução – RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, observando em especial:

a) As lavanderias devem possuir licença atualizada de funcionamento, em conformidade com a legislação sanitária, afixada em local visível ao público;

Fl. nº 16

b) As lavanderias externas podem processar roupas além das provenientes do Serviço de Saúde, entretanto o seu ciclo deve ser separado;

c) Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados junto à ANVISA;

Deve ser promovida capacitação para todos os profissionais envolvidos diretamente na prestação de serviços, antes do início do contrato e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas. O conteúdo mínimo das capacitações deve contemplar:

a) As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;

b) Segurança e saúde ocupacional;

c) Prevenção e controle de infecção;

d) Uso de produtos saneantes.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de roupas a serem processadas é de 250 Kg/mês. Utilizou-se por base o exercício anterior.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:

- A Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

- Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

VI - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

Conforme o previsto na IN nº 73, de 5 de agosto de 2020, foi feita pesquisa de preços.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O presente processo licitatório deve ter como finalidade a contratação de serviço de lavanderia, a fim de atender do comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva e suas Organizações Militares (OM) diretamente subordinadas.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não se aplica, em razão do pregão possuir um único item.

IX - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de serviço de lavanderia, mostra-se possível, tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Quartel em Tefé-AM, 26 de setembro de 2023.

Raimundo Itamar da Silva Barbosa
RAIMUNDO ITAMAR DA SILVA BARBOSA - 3º SGT
Chefe da Equipe de Planejamento
Seção/OM: Seção de Telemedicina/- PMGu/Tefé

Teresa Dulciane de Sousa Santos
TERESA DULCIANE DE SOUSA SANTOS - 3º SGT
Membro da Equipe de Planejamento
Seção/OM: Seção Administrativa/ - PMGu/Tefé

Rosinete da Silva Andrade
ROSINETE DA SILVA ANDRADE - 3º SGT
Membro da Equipe de Planejamento
Seção/OM: Seção Administrativa/ - PMGu/Tefé



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/1971)
“BRIGADA DAS MISSÕES**

**PREGÃO Nº 27/2023
(Processo Administrativo n.º 64311.007052/2023-81)**

MAPA DE RISCOS

Processo nº: 64311.007052/2023-81

Pregão Eletrônico nº: 27/2023

FASE DE ANÁLISE

☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

☒ Gestão do Contrato

RISCO 01 – Não atingir os objetivos e atribuições do setor de provisionamento

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Id **Danos**

1. Atraso na retirada ou na entrega na roupa de cama.

Id **Ação Preventiva**

1. Estabelecer no Edital condições para habilitação que evitem a contratação de licitantes com baixa capacidade técnica.

Responsável

Salc/PMGu

Id **Ação de Contingência**

1. Enfatizar junto as licitantes as possíveis sanções.

Responsável

SALC

RISCO 02 – Licitação fracassada (item deserto ou cancelado)

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Id **Danos**

2. Utilização de métodos e produtos inadequados para o procedimento.

Id **Ação Preventiva**

2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço.

Responsável

Fiscal
Contrato/PMGu

Id **Ação de Contingência**

2. Advertência, aplicação de multa e rescisão contratual.

Responsável

SALC

RISCO 03 – Capacitação insuficiente dos agentes de fiscalização e gestão do contrato

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Id **Danos**

4. Falha no acompanhamento da execução contratual

Id **Ação Preventiva**

4. Realizar reuniões periódicas para atualização dos procedimentos de fiscalização contratual e compartilhamento de informações.

Responsável

Fiscal Administrativo/
Fiscal de contrato

Id **Ação de Contingência**

4. Atribuição das atividades de gestão e fiscalização do contrato a outros servidores que já estejam capacitados

Responsável

Fiscal Administrativo

RISCO 03 – Capacitação insuficiente dos agentes de fiscalização e gestão do contrato		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
RISCO 04 – Aceitação de proposta em desacordo com o Edital		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
Id	Danos	
3.	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração	
Id	Ação Preventiva	Responsável
3.	Verificar a proposta com os instrumentos de planejamento da contratação.	SALC
Id	Ação de Contingência	Responsável
3.	Revogar aceitação de proposta em desacordo com o Edital.	SALC

Tefé-AM, 26 de setembro de 2023.

Raimundo Itamar da Silva Barbosa
RAIMUNDO ITAMAR DA SILVA BARBOSA – 3º SGT
 Chefe da Equipe de Planejamento
 Seção/OM: Seção de Telemedicina - PMGu/Tefé

Rosinete da Silva Andrade
ROSINETE DA SILVA ANDRADE-3º SGT
 Membro da Equipe de Planejamento
 Seção/OM: Seção Administrativa - PMGu/Tefé

Teresa Dulciane de Sousa Santos
TERESA DULCIANE DE SOUSA SANTOS – 3º SGT
 Membro da Equipe de Planejamento
 Seção/OM: Seção Administrativa - PMGu/Tefé



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/1971)
BRIGADA DAS MISSÕES**

CERTIDÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64311.007052/2023-81**

Certifico que, em razão do contido do DIEx nº 540-ASSE2/SSEF/SEG – CIRCULAR, de 8 de agosto de 2020, cuja cópia consta dos presentes autos, oriundo da Subsecretaria de Economia e Finanças do Exército, e que versa sobre a facultatividade da utilização do Sistema ETP Digital para as Unidades Gestoras do Comando do Exército, o Estudo Técnico Preliminar referente a este processo licitatório não foi realizado por meio do referido sistema, mas consta dos autos do presente processo.

**IVAN PEREIRA DA SILVA – Maj
Ordenador de Despesas da 16ª Bda Inf SI**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 540-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.005533/2020-21

Brasília, DF, 8 de agosto de 2020.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: esclarecimentos sobre aplicabilidade da IN nº 40 de 22 de maio de 2020, que dispõe
Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares

Anexos: 1) DIEx nº 749-S2/11ªICFEx, de 2 JUL 20;
2) INSTRUÇÃO_NORMATIVA_Nº_49,_DE_30_DE_JUN_20; e
3) Instrução_Normativa_Nº_40,_de_22_MAIO_20.

1. Em atenção ao documento constante da referência, esta Secretaria tem as seguintes considerações:

a. em 26 de maio de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa nº 40-SEGES/ME, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e sobre o Sistema ETP digital (**com vigência desde de 1º de julho de 2020**);

b. em 1º de julho de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa nº 49-SEGES/ME, de 30 de junho de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 5-SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

c. inicialmente, vale destacar as previsões contidas no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, que dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal Direta, das Autarquias Federais e Fundações Públicas, e dá outras providências, conforme se segue:

"Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

§ 2º Os Ministérios Militares e o Estado-Maior das Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG." (grifo nosso)

d. pelo decreto supracitado, nota-se que as Forças Armadas não integram o SISG. Contudo, tais órgãos fazem uso de aplicativos que integram o referido Sistema, como, por exemplo, o Sistema Integrado de Administração dos Serviços Gerais (SIASG) - instituído pelo art. 7º do Decreto nº 1.024, de 1994; e

e. relativo aos esclarecimentos solicitados conforme o DIEx nº 749-S2/11^ªICFEx, de 2 de julho de 2020, tem-se o seguinte:

1) a elaboração dos ETP busca aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido para que seja definida a solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição, as opções do mercado, que pode ser a contratação de um serviço, a aquisição de um bem, a realização de uma obra, ou, até mesmo, a execução direta do objeto pelo próprio órgão/entidade. Enfim, os ETP buscam avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de se realizar uma contratação;

2) no âmbito do Comando do Exército, a elaboração dos ETP deve ser observada para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços (sendo que, no caso de obras, apenas quando não houver lei ou regulamentação específica dispondo de forma diversa). Já a utilização do Sistema ETP digital é facultada, tendo em vista que o Exército Brasileiro não integra o SISG;

3) o conteúdo dos ETP está definido no art. 7º da IN nº 40, de 2020. E com base no documento de formalização da demanda, o órgão/entidade deverá produzir as informações previstas e registrá-las no Sistema ETP digital (caso opte por utilizar essa ferramenta). Esse conteúdo substitui o que era anteriormente previsto na IN nº 5, de 2017 - conforme revogação contida na IN nº 49, de 2020;

4) existem algumas exceções que facultam ou dispensam a elaboração do ETP em conformidade com o art. 8º da IN nº 40, de 2020:

"Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada."

5) para os órgãos e entidades que integram o SISG, a indicação do ETP correspondente, elaborado no próprio sistema, será condição obrigatória para a publicação de edital no Comprasnet. A partir desse momento, o ETP será público a todos os órgãos e entidades SISG ou que fizeram sua adesão ao Comprasnet;

6) os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação (art. 6º da IN 40, de 2020). No âmbito do Comando do Exército, aquelas Unidades Gestoras que optarem por utilizar o ETP Digital, deverão solicitar o perfil "FASEINT1" para os militares que forem operar o sistema, por intermédio de suas respectivas ICFEx de vinculação;

7) ressalta-se o contido no inciso III do art. 7º da IN nº 40, de 2020:

"Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

(...)

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

(...) (grifo nosso)

8) Nesse contexto, esta Secretaria entende ser a consulta pública um instrumento apropriado para refinamento de editais que tenham objetos com especificidades complexas.

2. Informo, ainda, que as Inspetorias deverão solicitar a esta Secretaria, via DIEx, a habilitação do perfil "FASEINT1" para seus cadastradores locais.

3. Diante do exposto, observadas as disposições legais, esta Secretaria esclarece que:

a. a utilização do Sistema ETP Digital é facultativo para as Unidades Gestoras do Comando do Exército; e

b. no entanto, mesmo que a Unidade Gestora opte por não utilizar o ETP Digital, deverá elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP correspondente a cada necessidade de aquisição de bens ou serviços.

4. A Unidade Gestora que optar pela utilização do ETP Digital deverá solicitar a habilitação do perfil "FASEINT1", junto à sua ICFEx de vinculação, para os militares que terão a incumbência de trabalhar com esse sistema.

5. Para as Unidades Gestoras que optarem pelo uso do Sistema ETP Digital, sugere-se acessar o link a seguir, que trata acerca da operacionalização do Sistema ETP Digital: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/manual-etp-digital> (Manual do ETP Digital) e https://youtu.be/XdQ6PS_hfNQ (WEBINAR - Comprasnet 4.0 - ETP Digital na Prática!)

6. Por fim, as Inspetorias devem orientar as Unidades Gestoras Vinculadas (UGV) com o intuito de padronizar procedimentos relativos às inovações advindas da edição dos normativos ora analisados.

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE
Subsecretário de Economia e Finanças

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA
LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**



Fl. nº 25

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/1971)
“BRIGADA DAS MISSÕES”**

Estrada do Aeroporto, 4174 - TEFÉ (AM) - CEP 69555-300
FONE (97) 3343-3077 - FAX (97) 3343-3077 - E-mail: odontopmgu@16bdainfsl.eb.mil.br

Ofício nº 36 - PMGU/Cmdo 16ª Bda Inf SI
EB: 64311.007052/2023-81

Tefé, AM, 26 de setembro de 2023.

Ao Sr. Responsável pela empresa,

ROSILDA LIMA HONORATO
CNPJ: [REDACTED]
CEP: 69.558-552 Tefé- AM

Assunto: Solicitação de Orçamento.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Afim de atender as necessidades de lavagem de roupa hospitalar desta grande Unidade, solicito a V.Sa. a possibilidade de fornecer o serviço abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QNT ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Serviço de lavagem de roupa hospitalar – 1 (uma) unidade equivale 1 Kg.	Kg	xxxx	3000	xxxx

2. Agradecendo a atenção, aproveito a oportunidade para apresentar protesto de elevada estima e distinta consideração.
- Atenciosamente,

Rosinete da Silva Andrade
ROSINETE DA SILVA ANDRADE – 3º SGT

Membro da Equipe de Planejamento
Seção/OM: Seção de Enfermagem- PMGu/Tefé

Enviar orçamento para o e-mail: odontopmgu@16bdainfsl.eb.mil.br

ROSE SERVIÇOS

CNPJ: [REDACTED]

Ao Sr. Chefe do Posto Medico do CMDO DA 16ª BDA INF SL
Estrada do Aeroporto, nº 4.174;
Bairro Aeroporto

Orçamento					
Nº	DESCRIÇÃO	Und Med	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	Lavagem de roupas hospitalar	Kg	3.000,00	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00

Tefé-AM, 2 de outubro de 2023.

ROSE SERVIÇOS
CNPJ: [REDACTED]
R: Izaura Gama, 122- B: São José
CEP: 69.552-585 / TEFÉ - AM


Franlin Medin pires
Gerente



Fl. nº 27 8

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/1971)
“BRIGADA DAS MISSÕES”**

Estrada do Aeroporto, 4174 - TEFÉ (AM) - CEP 69555-300
FONE (97) 3343-3077 - FAX (97) 3343-3077 - E-mail: odontopmgu@16bdainfsl.eb.mil.br

Ofício nº 37- PMGU/Cmdo 16ª Bda Inf Sl
EB: 64311.007052/2023-81

Tefé, AM, 26 de setembro de 2023.

Ao Sr. Responsável pela empresa,

E. G. E SERVIÇOS

CNPJ: [REDACTED]

CEP: 69.555-035 Tefé- AM

Assunto: Solicitação de Orçamento.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Afim de atender as necessidades de lavagem de roupa hospitalar desta grande Unidade, solicito a V.Sa. a possibilidade de fornecer o serviço abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QNT ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Serviço de lavagem de roupa hospitalar – 1 (uma) unidade equivale 1 Kg.	Kg	xxxx	3000	xxxx

2. Agradecendo a atenção, aproveito a oportunidade para apresentar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Teresa Dulciane de Sousa Santos
TERESA DULCIANE DE SOUSA SANTOS – 3º SGT

**Membro da Equipe de Planejamento
Seção/OM: Secretaria - PMGu/Tefé**

Enviar orçamento para o e-mail: odontopmgu@16bdainfsl.eb.mil.br/

teresadulcianee@gmail.com



CNPJ: [REDACTED]

Endereço: Rua Catalão Nº 579 Bairro: Santa Teresa Fone: (97)

Cep: 69.555-035

AO: Responsável Almoço Cmdo da 16ª Bda Inf SI
Estrada do Aeroporto, nº 4.174 Bairro Aeroporto
Tel (97) 3343-2940 CEP 69.555-300 Tefé/AM

Tefé-AM, 3 de outubro de 2023.

Orçamento

Nº	DESCRIÇÃO	UND MED	QTD	V. UNT	TOTAL
1	Serviço de lavagem de roupas hospitalar - (uma) Unidade equivale 1Kg	Kg	3000	R\$ 19,00	R\$ 57.000,00
TOTAL					R\$ 57.000,00

[REDACTED]

Franklin Medin Pires

Gerente

A. M. DA MOTA
CNPJ: [REDACTED]
Catalão, 679 - B: Santa Teresa
CEP: 69.555-035 / TEFÉ - AM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/1971)
“BRIGADA DAS MISSÕES”

Estrada do Aeroporto, 4174 - TEFÉ (AM) - CEP 69555-300
FONE (97) 3343-3077 - FAX (97) 3343-3077 - E-mail: odontopmgu@16bdainfsl.eb.mil.br

Ofício nº38 - PMGU/Cmdo 16ª Bda Inf Sl
EB: 64311.007052/2023-81

Tefé, AM, 26 de setembro de 2023.

Ao Sr. Responsável pela empresa,

EPG PESSOA

CNPJ: [REDACTED]

Endereço: Rua Senador Fabio Lucena, 209

Bairro: São José

CEP: 69552580 - Tefé - AM

Assunto: Solicitação de Orçamento.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Afim de atender as necessidades de lavagem de roupa hospitalar desta grande Unidade, solicito a V.Sa. a possibilidade de fornecer o serviço abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QNT ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Serviço de lavagem de roupa hospitalar – 1 (uma) unidade equivale 1 Kg.	Kg	xxxx	3000	xxxx

2. Agradecendo a atenção, aproveito a oportunidade para apresentar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Raimundo Itamar da Silva Barbosa
RAIMUNDO ITAMAR DA SILVA BARBOSA- 3º SGT

Membro da Equipe de Planejamento
Seção/OM: Seção de Telemedicina - PMGu/Tefé

Enviar orçamento para o e-mail: pmgu@16bdainfsl.eb.mil.br / itamartff@gmail.com

EPG. PESSOA – ME (SETHA – LAVANDERIA)

Fl. nº 30 8

CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: Rua Senador Fabio Lucena, 209

Bairro: São José

OFICIO Nº 38/2023

À

PMGU/Cmdo 16ª Bda Inf SI

EB: 64311.070052/2023-81

Tefé, AM, 03 de outubro de 2023.

Ao Sr. Responsável pela solicitação de Orçamento,

Raimundo Itamar da Silva Barbosa – 3º SGT

Membro da Equipe de Planejamento

Seção/OM: Seção Telemedicina – PMGu/ Tefé

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1 – PMGU/ Cmdo 16ª Bda Inf SI sobre o orçamento de lavagem de roupa hospitalar.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Segue abaixo, o serviço solicitado e especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QNT ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Serviço de lavagem de roupa hospitalar- 1(uma) unidade equivale 1Kg	kg	R\$16,50	3 000	R\$ 49.500,00

2. Aproveitando a oportunidade para apresentar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EUDES PAULO GOMES PESSOA

EPG.PESSOA – ME

CNPJ: [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/1971)
“BRIGADA DAS MISSÕES”**

PREGÃO Nº 27 /2023
(Processo Administrativo nº 64311.007052/2023-81)

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais, conformidade com a Instrução Normativa nº 73/2020 – SEGES/ME.

1. OBJETO

Contratação da prestação de serviço de lavanderia, a fim de atender do Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva e suas Organizações Militares (OM) diretamente subordinadas.

2. METODOLOGIA APLICADA

O valor de referência foi aferido por meio de **média** dos preços obtidos. Tal metodologia demonstra-se mais vantajosa, pois demonstra de forma equilibrada o valor de mercado, mitigando a ocorrência de sobre preço ou subdimensionamento do preço.

3. FONTES DE PESQUISA

Nos termos do artigo 5º da IN 73/2020, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com relação à pesquisa com fornecedores, foram enviadas solicitações de orçamento via ofício. Os fornecedores responderam apresentando suas propostas. Tratam-se de fornecedores especializados no ramo do serviço objeto do certame, três locais em Tefé-AM. Optou-se pela orçamentação junto aos fornecedores primeiro devido à instabilidade da internet local, que dificulta o acesso aos sistemas governamentais de pesquisa de preços, incisos de I a III do Art 5º da IN 73/2020. Segundo, que dada a expertise das empresas, em especial devido as dificuldades logísticas locais e a alta inflação verificada no cenário econômico atual, significativas variáveis impactantes no preço final dos serviços a serem prestados; permitiu-se maior fidedignidade aos preços praticados no mercado.

4. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, tendo sido priorizado o inciso IV do art. 5º da IN 73/2020 – SEGES/ME como fonte de consulta. A compilação dos dados de pesquisa deu-se por meio da média aritmética dos preços propostos pelos fornecedores consultados.

Cabe ainda ressaltar que a pesquisa foi efetuada com fornecedores diversificados com a finalidade de evitar discrepâncias com os valores atuais de mercado, tendo em vista oscilações constantes nos preços praticados no mercado, procurando assim evitar possíveis sobre preços ou preços inexequíveis aos itens a serem licitados.

Tefé-AM, 10 de outubro de 2023.



DANIEL PEREIRA MOTA – Cap
Chefe do PMGu



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/1971)
BRIGADA DAS MISSÕES

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

PREGÃO SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR DO PMGu TEFÉ - 16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Item	CATSER	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant Mensal	Quant Anual	PREÇOS UNITÁRIOS			Valor médio	Valor Total
						VALOR 01 EPG PESSOA	VALOR 02 A. M DA MOTA	VALOR 03 ROSE SERVIÇOS		
1	19542	Lavagem e esterelização de roupas hospitalares (lençol, colcha, fronha, campo cirúrgico, calça e bata).	kg	250 kg	3.000kg	R\$ 16,50	R\$ 19,00	R\$ 18,00	R\$ 17,83	R\$ 53.490,00
VALOR TOTAL										R\$ 53.490,00

1. Em cumprimento ao que prescreve o art. 15 da Lei 8.666/93, o art. 25, inciso IV, da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02), e ainda, conforme a IN nº 73-SLTI/MPOG, de 05 de agosto de 2020, declaro, sob as penas da lei, que foi realizada a pesquisa de preços com fornecedores.
2. Metodologia utilizada: Pesquisa realizada junto a fornecedores, de acordo com o inciso IV, do artigo. 5º da IN nº73, 05 de agosto de 2020.

LEGENDA:
01 - EPG PESSOA - CNPJ: [REDACTED]
02 - A. M DA MOTA - CNPJ: [REDACTED]
03 - ROSE SERVIÇOS - CNPJ: [REDACTED]

Quartel Tefé-AM, 10 de outubro de 2023.


DANIEL PEREIRA MOTA-Cap
Chefe do PMGu-Tefé



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/1971)
BRIGADA DAS MISSÕES**

PREGÃO Nº 27/2023
(Processo Administrativo n.º 64311.007052/2023-81)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de lavanderia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und	Qnt Estimada Mensal	Qnt Estimada Anual	Valor Médio	Valor Máximo Aceitável
1	Lavagem e esterelização de roupas hospitalares (lençol, colcha, fronha, campo cirúrgico, calça e bata).	Kg	250	3000	R\$ 17,83	R\$ 53.490,00
TOTAL						R\$ 53.490,00

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

<u>Órgão gerenciador</u>			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			
...			

<u>Órgão participante</u>			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			
...			

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de lavagem e esterilização de roupa hospitalar.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. A contratada deverá observar em todas as fases do procedimento de execução dos serviços às orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo inclusive as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.
- 5.1.3. Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela ANVISA.
- 5.1.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços
- 5.1.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga a respeito da segurança do trabalho de seus empregados, inclusive o uso de equipamentos de proteção individual conforme normas e legislação em vigor.
- 5.1.6. Caso a CONTRATADA possua apenas um veículo para o transporte da roupa limpa e suja deve primeiramente distribuir toda roupa limpa e posteriormente realizar a coleta da roupa suja, em seguida o veículo deve passar pelo processo de higienização e desinfecção.
- 5.1.7. A CONTRATADA tem obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva para evitar potenciais acidentes.
- 5.1.8. A CONTRATADA tem obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva para evitar potenciais acidentes.
- 5.1.9. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachá com fotografias recentes e promovendo-os dos equipamentos de proteção individual, para recolhimento e entrega da demanda.
- 5.1.10. A CONTRATADA deverá avisar ao fiscal de contrato em caráter de urgência nos casos de parada/quebra das máquinas utilizadas no processo de lavagem e ou secagem das roupas, ao passo que, deverá apresentar a contratante o prazo para o reparo e retorno das suas atividades.
- 5.1.11. A vacinação dos trabalhadores é uma ação primordial para a prevenção das doenças imunopreveníveis, sendo assim a CONTRATADA deverá manter em dia a vacinação dos trabalhadores da unidade de processamento, de acordo com a NR 32, do Ministério do Trabalho e emprego.



- 5.1.12. De acordo com a NR 32, para cada situação de risco deve ser elaborado um programa de educação continuada do trabalhador. Todos os empregados da CONTRATADA deverão receber treinamento em:
- 5.1.12.1. Noções básicas sobre contaminação e controle de infecção;
 - 5.1.12.2. Conhecimento nas diversas áreas do serviço de lavanderia;
 - 5.1.12.3. Noções de higiene e segurança do trabalho, incluindo prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.
 - 5.1.12.4. Noções sobre a elaboração de fórmulas eficientes de lavagem;
 - 5.1.12.5. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções dos fabricantes, visando a garantia do serviço executado;
 - 5.1.12.6. A CONTRATADA deverá responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados, inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles;
 - 5.1.12.7. Arcar, por sua conta com todas as despesas necessárias à operação e manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
 - 5.1.12.8. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias trabalhistas e comerciais relativas aos seus funcionários e a execução dos serviços. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar deve seguir as "Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde", estabelecida na Resolução – RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, observando em especial:
 - 5.1.12.9. As lavanderias devem possuir licença atualizada de funcionamento, em conformidade com a legislação sanitária, afixada em local visível ao público;
 - 5.1.12.10. As lavanderias externas podem processar roupas além das provenientes do Serviço de Saúde, entretanto o seu ciclo deve ser separado;
 - 5.1.12.11. Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados junto à ANVISA;
 - 5.1.12.12. Deve ser promovida capacitação para todos os profissionais envolvidos diretamente na prestação de serviços, antes do início do contrato e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas. O conteúdo mínimo das capacitações deve contemplar:
 - 5.1.12.13. As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;
 - 5.1.12.14. Segurança e saúde ocupacional;
 - 5.1.12.15. Prevenção e controle de infecção;
 - 5.1.12.16. Uso de produtos saneantes.



- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.3. ~~A quantidade estimada de deslocamentos é de _____. Há a necessidade de hospedagem, estimada em....~~

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 11:00h.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processamento das roupas hospitalares, conforme o padrão



estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 06/2012 e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009, que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações

- 8.1.2. A quantidade de serviços poderá variar de acordo com a determinação do gestor, ficando estabelecido neste Termo de Referência, apenas a estimativa de peso para lavagem das roupas hospitalares em 300 kg/mês.
- 8.1.3. A cobrança mensal deverá ser realizada sobre a pesagem de roupa limpa efetivamente processada, observando que o peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por 1(um) menos o índice de sujidade definido pelo CONTRATANTE.
- 8.1.4. Os valores desse índice devem ser registrados pelo CONTRATANTE a cada entrega, e estarem entre 8% e 15%.
- 8.1.5. O pagamento do serviço deve ser baseado no peso da roupa limpa, em quilos, sendo que a medição da roupa com vistas ao pagamento do contrato (pesagem) deve ocorrer na presença de um empregado designado pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA nas dependências do PMGu.
- 8.1.6. O consumo de serviços de lavanderia hospitalar é referencial, não ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente.
- 8.1.7. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da CONTRATADA, abrangendo todas as etapas pelas quais as roupas hospitalares passam, desde a sua utilização até seu retorno, em ideais condições de reuso, sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, quais sejam:
- 8.1.8. Coleta da roupa suja no setor de expurgo do PMGu, por profissional da CONTRATADA devidamente equipado conforme normas regulamentadoras vigentes.
 - 8.1.8.1. Separação da roupa suja;
 - 8.1.8.2. Lavagem da roupa suja;
 - 8.1.8.3. Secagem da roupa limpa;
 - 8.1.8.4. Calandragem e/ou passadoria e/ou prensagem da roupa limpa;
 - 8.1.8.5. Separação e embalagem da roupa limpa;
 - 8.1.8.6. Organização dos pacotes de roupa limpa na rouparia central do hospital;
 - 8.1.8.7. Transporte e entrega da roupa limpa nas rouparias setoriais do hospital;

8.2. A execução dos serviços será iniciada em 01/09/2022, na forma que segue:



8.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes materiais para a execução dos serviços:

8.2.1.1. Sacos hampers de plástico, descartáveis, da cor azul, constando o nome "SACO PARA ROUPA (HAMPER)" no saco.

8.2.1.2. Balança digital com laudo de aferição válido por 6 meses emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para o CONTRATANTE, sendo que a manutenção ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.1.3. Contêineres para acondicionamento de roupa suja com tampa, laváveis, com drenos para eliminação de líquidos e devidamente identificados.

8.2.1.4. Carros do tipo gaiola para acondicionamento e transporte da roupa limpa nas dependências da CONTRATADA.

8.2.2. Para efeito desta contratação considera-se:

8.2.2.1. "Sujeira leve" - roupa com nenhuma sujeira aparente.

8.2.2.2. "Sujeira pesada" - roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue.

8.2.2.3. "Sujeira super pesada" - campos cirúrgicos com grande quantidade de sangue (compressas e roupas com grandes quantidades de sangue) e fezes.

8.2.3. A coleta de roupa suja deverá ser feita no setor de expurgo do PMGu, com carros específicos fornecidos pela CONTRATADA para a devida atividade, por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) conforme normas regulamentadoras vigentes.

8.2.4. Os funcionários responsáveis pela coleta das roupas sujas devem usar avental de borracha, luvas de borracha cobrindo os braços, proteção ocular, botas e máscara com filtro.

8.2.5. A coleta deverá ser feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

8.2.6. A manutenção dos contêineres de transporte de roupas sujas deverá ser realizada pela CONTRATADA.

8.2.7. As roupas retiradas, semanalmente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança.

